



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº **076/2010** de 04 de março de 2010

INTERESSADO: VEREADOR MARIO GABARDO

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DO IDOSO NO
QUE SE REFERE À SAÚDE, À HABITAÇÃO E A INCLUSÃO SOCIAL.

PROJETO-DE-LEI nº 008/2010 de 02 de março de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; SAÚDE; DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5.311, de 20.06.2011.

101
83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
076/2010
PROTOCOLO

Senhor Presidente,

O Vereador **MARIO GABARDO**, que compõe a Bancada do PMDB, abaixo subscrito, baseando-se nos dispositivos legais da Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa, vem **REQUERER** que o incluso Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre as políticas municipais dos direitos do Idoso no que se refere à saúde, à habitação e a inclusão social*”, seja submetido ao parecer das Comissões Técnicas e à devida apreciação e deliberação do Plenário desta Casa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de março de dois mil e dez.


Vereador **MARIO GABARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO
Votação: 23 e 33
Por unanimidade
Data: 24/06/2010
Presidente

APROVADO
Votação: 19
Por unanimidade
Data: 22/06/2010
Presidente

APROVADO
Votação: 12
Por unanimidade
Data: 06/06/2010
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DO IDOSO NO QUE SE REFERE À SAÚDE, À HABITAÇÃO E A INCLUSÃO SOCIAL.

Art. 1º – Fica o Poder Público através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, responsável pelo desenvolvimento das políticas sociais do idoso no Município de Bento Gonçalves no que se refere à saúde, à habitação e a inclusão social, objeto da presente Lei.

Art. 2º - Para a implementação e a execução da presente política deverá o Poder Público garantir a participação da população idosa.

Art. 3º – Caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, fazer um levantamento sobre os idosos do Município, elencando o número, estado de capacidade funcional e saúde, local de residência, ocupação e outras informações pertinentes e buscar a atualização destes dados a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º - Considerar-se-ão diretrizes como as linhas reguladoras para que o Município venha a atingir os objetivos a que se propõe esta Lei:

I- NA ÁREA DA SAÚDE:

- propiciar ao idoso atendimento preferencial à saúde nos diversos níveis de assistência do Sistema Único de Saúde-SUS, especialmente quando se trata da espera em filas de atendimento;
- promover um envelhecimento saudável, através de programas de prevenção à saúde, visando a manutenção de sua autonomia e capacidade funcional;
- elaborar a partir do perfil epidemiológico e das necessidades de saúde do idoso no Município, ações de prevenção, assistência e reabilitação;
- propiciar as condições necessárias para recuperação e reabilitação da saúde do idoso, inclusive no atendimento dentário;
- promover a capacitação das equipes interprofissionais e interdisciplinares de saúde para o atendimento a idosos na rede SUS; e
- organizar em parceria com as ONGs (Organizações não governamentais) as denominadas **clínicas-dia**, objetivando a abertura de espaços para a permanência do idoso em tempo parcial, propiciando convívio social e cuidados, sem entretanto retirá-los da convivência familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

703
E8

II- NA ÁREA DA HABITAÇÃO:

- a) identificar dentro da população alvo cadastrada para acesso aos programas habitacionais do Município, a população idosa e suas necessidades, com critérios de classificação a serem estabelecidos por lei específica;
- b) destinar nos programas habitacionais do Município, 3 % (três por cento) das unidades habitacionais aos idosos, sendo que tais unidades deverão ser projetadas com critérios de acessibilidade;
- c) oferecer diversidade de programas e projetos habitacionais, condizentes com as diferentes realidades sócio-econômicas da demanda dos idosos, observando as modalidades de crédito.

III- NA ÁREA SOCIAL:

- a) disponibilizar, em diversos pontos do Município, espaços para os encontros dos grupos de idosos e desenvolvimento de atividades sócioeducativas e de convivência;
- b) ofertar profissionais especialmente habilitados para a atenção ao idoso e desenvolvimento de atividades a eles relacionadas, com destaque para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 5º – O Conselho Municipal do Idoso ficará encarregado de ajudar na elaboração das políticas públicas de saúde e habitação do idoso que serão desenvolvidas no Município, realizando o acompanhamento sistemático e avaliação das diretrizes determinadas por esta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de março de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FOH
EVS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Ao encaminharmos o presente Projeto de Lei, temos claramente em mente que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo o acesso a bens e serviços que contribuam para sua qualidade de vida.

Entendemos que as ações voltadas ao idoso deverão ter uma visão integral, enxergando o idoso na totalidade de seus aspectos, além de respeitar suas diferenças econômicas, sociais e regionais. Cabe ressaltar que o Estado neste caso, deve apresentar alternativas de participação, ocupação e convívio ao idoso que proporcionem sua integração às demais gerações numa perspectiva intergeracional.

Entre as várias opções que evocamos como importantes para estimular os idosos para a convivência saudável estão : -a facilitação no acesso da autogestão dos cuidados com a saúde do corpo através de orientações e atividades estrategicamente elaboradas por profissionais capacitados para a população idosa; - a criação por parte da Municipalidade de Centros de Convivência para idosos em parceria com a sociedade, viabilizando novas áreas, maximizando a utilização dos centros já existentes; - a criação de mecanismos que garantam a participação do idoso no processo de planejamento municipal e na criação de projetos de integração com a família, a sociedade e as instituições; - a utilização por parte do Poder Público de meios e condições dignas de habitação e de outras que promovam a autonomia, integração e a participação efetiva do idoso na sociedade.

A Lei nº 10.741/2003 que contempla o Estatuto do Idoso, já é considerada um grande passo no caminho da justiça social do Brasil. A lei é o reconhecimento e o resgate da dignidade dos idosos e busca acelerar a mudança na cultura, garantindo uma vida ativa para a sociedade envelhecida.

Entretanto, pouco tem se feito ainda em relação aos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Por isso, como Parlamentar, apresentamos uma proposta de atenção e inserção social para os idosos do nosso Município, pois é nosso entendimento que eles são peças fundamentais e podem contribuir efetivamente com a sua experiência para o crescimento do país.

Pela relevância da matéria, esperamos o apoio dos nobres colegas vereadores, com a aprovação unânime da propositura ora apresentada.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de março de dois mil e dez.

Mário Gabardo
Vereador **MARIO GABARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 057/2010

Processo nº 076/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 009/2010, do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Mario Gabardo, que: **Dispõe sobre as Políticas Municipais dos Direitos do Idoso no que se Refere à Saúde, à Habitação e à Inclusão Social.**

O presente projeto de lei dispõe sobre políticas municipais dos direitos do idoso, no que concerne à saúde, educação, habitação e inclusão social, em consonância com o Estatuto do Idoso, visando a facilitação a tais serviços e proteção social, no âmbito do Município.

Desta feita, o presente projeto de lei, do ponto de vista jurídico, possui as condições regulares de tramitação e votação.

S.M.J. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Adv. Marcelo Trindade da Silva

OAB/RS 71.596

Adv. José Antônio Rosa da Silva

OAB/RS 76.389

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FOG
EB

PROCESSO: 076 /2010

AUTOR: Vereador MARIO GABARDO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DO IDOSO NO QUE SE REFERE À SAÚDE, À HABITAÇÃO E A INCLUSÃO SOCIAL.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 076 /2010, proposição encaminhada pelo Vereador MARIO GABARDO que “ *Dispõe sobre as políticas municipais dos direitos do idoso no que se refere à saúde, à habitação e a inclusão social*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão busca o desenvolvimento no Município de políticas sociais voltadas para o idoso, através da promoção de ações que lhe proporcione uma vida ativa, com garantias ao acesso a bens e serviços, considerados essenciais para a vida da sociedade envelhecida.

No art. 4º e incisos I,II e III o autor estabelece as áreas que estão contempladas no Estatuto do Idoso e que ainda são atendidas em parte pelo Estado, neste caso identificado como país, estado e Município.

Entende a Comissão que a propositura deve merecer a atenção do Poder Público, visto que é a partir de ações interdisciplinares e comprometidas com a inserção do idoso como cidadão ativo na sociedade, que os formuladores e gestores de políticas públicas irão atingir objetivos em relação a participação social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas da terceira idade.

Vale ressaltar que a matéria é relevante e investida de importância social, na medida em que vem ao encontro do atendimento às necessidades absolutas e prioritárias do idoso no que se refere à saúde, à habitação e a inclusão social, bem como está amparada pelos artigos 3º inciso IV e 6º da Constituição Federal que tratam dos direitos sociais dos cidadãos brasileiros, determinando que os Poderes constituídos devem promover o bem de todos, sem preconceitos de qualquer ordem, inclusive de idade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

107
CE

Isto posto, a Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de março de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**,
Presidente

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**
Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Membro Efetivo



For
C&S

PROCESSO: 076 /2010

AUTOR: Vereador MARIO GABARDO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DO IDOSO NO QUE SE REFERE À SAÚDE, À HABITAÇÃO E A INCLUSÃO SOCIAL.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SAÚDE

A Comissão Técnica Permanente de Saúde da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 076 /2010, proposição encaminhada pelo Vereador MARIO GABARDO que “*Dispõe sobre as políticas municipais dos direitos do idoso no que se refere à saúde, à habitação e a inclusão social*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão busca o desenvolvimento no Município de políticas sociais voltadas para o idoso, através da promoção de ações que lhe proporcione uma vida ativa, com garantias ao acesso a bens e serviços, considerados essenciais para a vida da sociedade envelhecida.

No art. 4º e incisos I,II e III o autor estabelece as áreas que estão contempladas no Estatuto do Idoso e que ainda são atendidas em parte pelo Estado, neste caso identificado como país, estado e Município.

Entende a Comissão que a propositura deve merecer a atenção do Poder Público, visto que é a partir de ações interdisciplinares e comprometidas com a inserção do idoso como cidadão ativo na sociedade, que os formuladores e gestores de políticas públicas irão atingir objetivos em relação a promoção da saúde física social e mental, proporcionando à pessoa da terceira idade as melhorias da qualidade de vida , inerentes à idade.

Vale ressaltar que a matéria é relevante e investida de importância social, na medida em que vem ao encontro do atendimento às necessidades absolutas e prioritárias do idoso no que se refere à saúde, visto que está amparada pelos artigos 3º inciso IV e 6º da Constituição Federal que tratam dos direitos sociais dos cidadãos brasileiros, determinando que os Poderes constituídos devem promover o bem de todos, sem preconceitos de qualquer ordem, inclusive de idade.

Estão ocorrendo profundas transformações sociais devido ao aumento proporcional do número de idosos, graças ao aumento do tempo de vida da população aliada a estudos e uma melhor definição de políticas públicas de prevenção de saúde no envelhecimento.

609
Cez

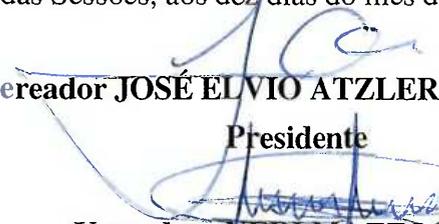


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

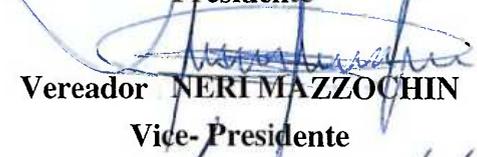
A propositura apresenta opções e alguns modelos de atenção à saúde do idoso que superem as práticas tradicionais, buscando a formulação de políticas específicas para o grupo etário com mais de 60 (sessenta) anos.

Isto posto, a Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de março de dois mil e dez.


Vereador JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA

Presidente


Vereador NERI MAZZOCHIN

Vice- Presidente


Vereador ADELINO CAINELLI

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Fls
CR

PROCESSO: 076 /2010

AUTOR: Vereador MARIO GABARDO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DO IDOSO NO QUE SE REFERE À SAÚDE, À HABITAÇÃO E A INCLUSÃO SOCIAL.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR.

A Comissão Técnica Permanente de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 076 /2010, proposição encaminhada pelo Vereador MARIO GABARDO que “*Dispõe sobre as políticas municipais dos direitos do idoso no que se refere à saúde, à habitação e a inclusão social*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão busca o desenvolvimento no Município de políticas sociais voltadas para o idoso, através da promoção de ações que lhe proporcione uma vida ativa, com garantias ao acesso a bens e serviços, considerados essenciais para a vida da sociedade envelhecida.

No art. 4º e incisos I,II e III o autor estabelece as áreas que estão contempladas no Estatuto do Idoso e que ainda são atendidas em parte pelo Estado, neste caso identificado como país, estado e Município.

Dando referência para as áreas da habitação e social, o autor busca garantir a participação dos idosos nos vários empreendimentos sociais, não significando apenas a mobilização em torno de direitos gerais de cidadania, mas também na organização de ações político-sociais específicas que integrem grupos com preocupações e práticas de convivência comuns, que venham favorecer as relações sociais.

Sendo a habitação um direito social da população apregoada pela Constituição Federal e fortalecida pelo “caput” do art. 37 e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 10.741/2003, nada mais justo que amparada pela legislação se estabeleçam diretrizes legais para o atendimento do idoso no Município.

É essencial portanto, que as Secretarias Municipais responsáveis pelo resgate à cidadania de cidadãos de terceira idade estenda os benefícios das práticas elencadas no artigo 4º do projeto de lei em análise, para o maior número possível de cidadãos da faixa etária igual ou



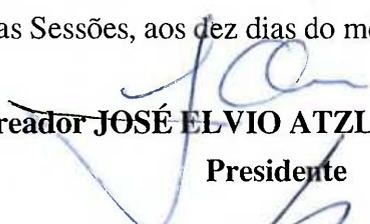
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

114
18

superior a 60 (sessenta) anos, considerados idosos pelo art. 1º do Estatuto do Idoso.

Isto posto, a Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de março de dois mil e dez.


Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**
Presidente


Vereador **ADELINO CAINELLI**
Vice- Presidente


Vereador **GILMAR PESSUTTO**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO Nº: 036
DE 25/03/2010
ÀS 17:30 HORAS.

APROVADO	
Voteação:	União
	por unanimidade
Data:	29/03/2010
	Presidente

EXMO SR.
VEREADOR VALDECIR RUBBO
DD. PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA
NESTA.

O VEREADOR MARIO GABARDO, INTEGRANTE DA BANCADA DO PMDB, ABAIXO SUBSCRITO, VEM REQUERER QUE O PROCESSO Nº 076/2010 SEJA ENVIADO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA SAÚDE, DA HABITAÇÃO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO IDOSO PARA ANÁLISE E PARECER, ESPERANDO SEU APERFEIÇOAMENTO.

Sr. Presidente,

O vereador Mario Gabardo, integrante da bancada do PMDB, abaixo subscrito, vem requerer que o processo nº 076/2010 seja enviado aos Conselhos Municipais da Saúde, da Habitação, da Assistência Social e do Idoso para análise e parecer, esperando seu aperfeiçoamento.

Entende este vereador ser mister a participação dos conselhos afetos às matérias que pretende disciplinar tal projeto. Assim, espero que o processo seja submetido a análise e parecer dos já referidos conselhos, que poderão aperfeiçoá-lo, se assim entenderem necessário.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e dez.


Vereador Mario Gabardo

PMDB



2º VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício nº 053/GAB

Bento Gonçalves, 30 de março de 2010.
Palácio 11 de outubro

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, vimos através do presente, em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 036/2010, de autoria do **Vereador Mário Gabardo - PMDB**, solicitar ao Conselho Municipal de Saúde, parecer ao Processo 076/2010, que **DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DO IDOSO NO QUE SE REFERE À SAÚDE, À HABITAÇÃO E A INCLUSÃO SOCIAL**". Em anexo encaminhamos cópia da referida matéria.

Desde já agradecemos a atenção, ficando no aguardo do parecer.

Atenciosamente,


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Imo. Sr.
Antônio Frizzo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS
Nesta.



2º VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício nº 055/GAB

Bento Gonçalves, 30 de março de 2010.
Palácio 11 de outubro

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, vimos através do presente, em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 036/2010, de autoria do **Vereador Mário Gabardo PMDB**, solicitar ao Conselho Municipal do Idoso, parecer ao Processo 076/2010, que "DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DO IDOSO NO QUE SE REFERE À SAÚDE, À HABITAÇÃO E A INCLUSÃO SOCIAL". Em anexo encaminhamos cópia da referida matéria.

Desde já agradecemos a atenção, ficando no aguardo do parecer.

Atenciosamente,

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Imo. Sr.
Antenor Sassi
Presidente do Conselho Municipal do Idoso – COMUI
Nesta.



2º VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício nº 054/GAB

Bento Gonçalves, 30 de março de 2010.
Palácio 11 de outubro

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, vimos através do presente, em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 036/2010, de autoria do **Vereador Mário Gabardo PMDB**, solicitar ao Conselho Municipal de Assistência Social, parecer ao Processo 076/2010, que "DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DO IDOSO NO QUE SE REFERE À SAÚDE, À HABITAÇÃO E A INCLUSÃO SOCIAL". Em anexo encaminhamos cópia da referida matéria.

Desde já agradecemos a atenção, ficando no aguardo do parecer.

Atenciosamente,

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Imo. Sr.
João Carlos Pereira Júnior
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Nesta.



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício nº 059/GAB

Bento Gonçalves, 30 de março de 2010.
Palácio 11 de outubro

Prezada Senhora:

Ao cumprimentá-la, vimos através do presente, em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 036/2010, de autoria do **Vereador Mário Gabardo PMDB**, solicitar ao Conselho Municipal de Habitação, parecer ao Processo 076/2010, que **DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DO IDOSO NO QUE SE REFERE À SAÚDE, À HABITAÇÃO E A INCLUSÃO SOCIAL**". Em anexo encaminhamos cópia da referida matéria.

Desde já agradecemos a atenção, ficando no aguardo do parecer.

Atenciosamente,

Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

Ilma. Sra.
Inês Lúcia Tristacci
Presidente do Conselho Municipal de Habitação - COMUHAB
Nesta.



COMUI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Of. 010/2010

Bento Gonçalves, 10 de maio de 2010.

Senhor Vereador:

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar que seja encaminhado ao Vereador Mário Gabardo pedido de esclarecimentos sobre o Processo 076/2010, que "Dispõe sobre as Políticas Municipais do Idoso no que se refere à Saúde, à Habitação e a Inclusão Social".

Este Conselho entende que já estão em andamento as ações propostas, com exceção das Clínicas-dia, sobre a qual solicitamos maiores informações quanto ao funcionamento e manutenção, apesar da referencia de parceria com ONGs, questionamos se o usuário arcará com mensalidades para o custo permanência, assistência medica ou profissionais especializados que cada caso exigir.

O COMUI se coloca a disposição dentro de suas possibilidades e responsabilidade.

Atenciosas saudações,

Antenor Sassi,
Presidente do COMUI.

Exmo. Sr.
Valdeir Rubbo
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta



Bento Gonçalves, 13 de abril de 2010.

OF.C.M.S/040/2010

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos através do presente, acusar recebimento do Ofício nº.053/GAB e informar Vossa Senhoria do encaminhamento de ofício a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações referentes ao atendimento de idosos para posterior parecer ao Processo nº. 076/2010, que "Dispõe sobre as políticas municipais do idoso no que se refere à saúde, à habitação e a inclusão social".

A inteira disposição de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Adriana Baccin Lazzarotto
Secretária do C.M.S.

Antônio Frazão
Presidente do C.M.S.

Ilmo. Sr.

Vereador Valdecir Rubbo

MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves



Bento Gonçalves, 11 de maio de 2010.

OF.C.M.S/054/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

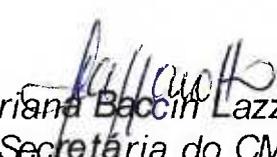
Ao cumprimentá-lo, vimos respeitosamente por meio deste informar Vossa Excelência que em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 10 de maio de 2010, conforme ata nº317/2010, a plenária do Conselho de Saúde emitiu, com unanimidade de votos dos conselheiros presentes, parecer desfavorável a aprovação do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as políticas municipais dos direitos do idoso no que se refere à saúde, à habitação e a inclusão social".

Tal deliberação deve-se ao fato de que os serviços descritos no projeto já estão sendo disponibilizados a população idosa bento gonçalvense e demais propostas constam em lei federal.

Salientamos também que para melhor atender a população idosa de Bento Gonçalves a Secretaria Municipal de Saúde contratou um médico Geriatra e uma enfermeira que estão trabalhando, exclusivamente, com esta faixa etária.

A inteira disposição de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

Cordialmente,


Adriana Baccin Lazzarotto
Secretária do CMS


Antônio Frizzo
Presidente do CMS

*Excelentíssimo Senhor:
Vereador Valdecir Rubbo
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves*

24

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE BENTO GONÇALVES – RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.454 de 24 de Setembro de 2008.

Parecer Nº 001/2010

Processo nº 036/2010

Solicitante: Valdecir Rubbo

Presidente Câmara de Vereadores

O Senhor Presidente de Câmara de Vereadores requer parecer deste Conselho Municipal sobre Projeto de Lei nº 033/2010, de autoria do Vereador Mario Gabardo, que “Dispõe sobre as políticas municipais do idoso no que se refere à saúde, à habitação e a inclusão social”.

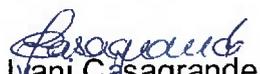
Cabe esclarecer que para utilização do Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social - FNHIS, o Município candidato aos repasses deverá obedecer aos Critérios Mínimos para Seleção dos Beneficiários Finais, previsto no Manual do Programa:

O primeiro critério estabelecido por referido manual trata do tema proposto *a) cidadãos idosos, na forma da Lei nº. 10.741, 1º de outubro de 2003, ou cidadãos portadores de necessidades especiais, na forma do Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.*

Assim sendo, já há contemplação expressa determinada por Lei Federal e que está sendo cumprida por este Município.

S.M.J. é o parecer.

Bento Gonçalves, 29 de junho de 2010


Ivani Casagrande
Vice-presidente


Sandra Regina Bruço
1ª Secretária



Bento Gonçalves, 13 de julho de 2010.

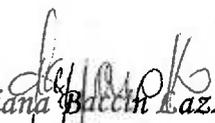
OF.C.M.S/077/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos através do presente, informar Vossa Excelência que este Conselho Municipal de Saúde encaminhou o Processo nº076/2010 que "Dispõe sobre as políticas municipais do idoso, no que se refere à saúde, à habitação e à inclusão social" de autoria do Vereador Mário Gabardo ao Conselho Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social para que os mesmos emitam parecer com relação ao Processo.

A inteira disposição de Vossa Excelência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Adriana Baccin Lazzarotto
Secretária do CMS


Antônio Frizzo
Presidente do CMS

*Excelentíssimo Senhor:
Vereador Valdecir Rubbo
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno da Câmara, determina o arquivamento do **Processo nº 076/2010**, relativamente a Projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2010, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2010.

Vereador Valdecir Rubbo
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

23/01/11
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recebido em 03/01/2011

Assinatura

EXMO SR.
VEREADOR VALDECIR RUBBO
DD. PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA
NESTA.

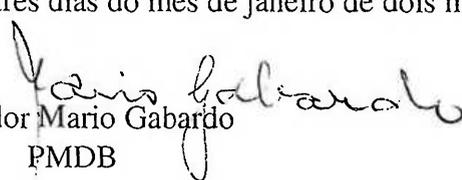
SOLICITA DESARQUIVAMENTO

Sr. Presidente,

O vereador Mario Gabardo, integrante da bancada do PMDB, abaixo subscrito, vem REQUERER o desarquivamento dos processos nº 076/2010, de 02 de março de 2010 e 531/2010, de 15 de setembro de 2010.

Nestes Termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e onze.


Vereador Mario Gabardo
PMDB



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 5.311, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE AS
POLÍTICAS MUNICIPAIS DOS
DIREITOS DO IDOSO NO
QUE SE REFERE À SAÚDE, À
HABITAÇÃO E A INCLUSÃO
SOCIAL.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Público através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, responsável pelo desenvolvimento das políticas sociais do idoso no Município de Bento Gonçalves no que se refere à saúde, à habitação e a inclusão social, objeto da presente Lei.

Art. 2º Para a implementação e a execução da presente política deverá o Poder Público garantir a participação da população idosa.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, fazer um levantamento sobre os idosos do Município, elencando o número, estado de capacidade funcional e saúde, local de residência, ocupação e outras informações pertinentes e buscar a atualização destes dados a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º Considerar-se-ão diretrizes como as linhas reguladoras para que o Município venha a atingir os objetivos a que se propõe esta Lei:

I – NA ÁREA DA SAÚDE:

- a) propiciar ao idoso atendimento preferencial à saúde nos diversos níveis de assistência do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quando se trata da espera em filas de atendimento;
- b) promover um envelhecimento saudável, através de programas de prevenção à saúde, visando a manutenção de sua autonomia e capacidade funcional;
- c) elaborar a partir do perfil epidemiológico e das necessidades de saúde do idoso no Município, ações de prevenção, assistência e reabilitação;
- d) propiciar as condições necessárias para recuperação e reabilitação da saúde do idoso, inclusive no atendimento dentário;
- e) promover a capacitação das equipes interprofissionais e interdisciplinares de saúde para o atendimento a idosos na rede SUS; e
- f) organizar em parceria com as ONGs (Organizações não governamentais) as denominadas clínicas-dia, objetivando a abertura de espaços para a permanência



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

do idoso em tempo parcial, propiciando convívio social e cuidados, sem entretanto retirá-los da convivência familiar.

II – NA ÁREA DA HABITAÇÃO:

- a) identificar dentro da população alvo cadastrada para acesso aos programas habitacionais do Município, a população idosa e suas necessidades, com critérios de classificação a serem estabelecidos por Lei específica;
- b) destinar nos programas habitacionais do Município, 3% (três por cento) das unidades habitacionais aos idosos, sendo que tais unidades deverão ser projetadas com critérios de acessibilidade.
- c) Oferecer diversidade de programas e projetos habitacionais, condizentes com as diferentes realidades sócio-econômicas da demanda dos idosos, observando as modalidades de crédito.

III – NA ÁREA SOCIAL:

- a) disponibilizar, em diversos pontos do Município, espaços para os encontros dos grupos de idosos e desenvolvimento de atividades sócioeducativas e de convivência;
- b) ofertar profissionais especialmente habilitados para a atenção ao idoso e desenvolvimento de atividades a eles relacionadas, com destaque para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

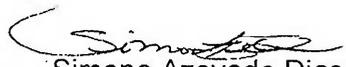
Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso ficará encarregado de ajudar na elaboração das políticas públicas de saúde e habitação do idoso que serão desenvolvidas no Município, realizando o acompanhamento sistemático e avaliação das diretrizes determinadas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 018
e publicado (a)
Em 20/06/2011

